



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador Antônio Ferreira de Araújo**

**Projeto de Lei nº 019/2013**

**“DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE  
SEGURANÇA EM CASAS DE  
ENTRETENIMENTO, IMPONDO  
RESTRICÇÕES AO USO DE FOGOS DE  
ARTIFÍCIO E A REALIZAÇÃO DE SHOWS  
DE PIROTECNIA EM LOCAIS FECHADOS  
NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º A presente Lei tem a finalidade de impor normas de segurança e restringir a utilização de fogos de artifício, de sinalizadores de qualquer espécie e a realização de qualquer tipo de show de pirotecnia em locais fechados no Município de Marabá.

Parágrafo único - Fica autorizado o uso de fogos de artifício, sinalizadores de qualquer espécie e a realização de qualquer tipo de show de pirotecnia em locais fechados, nas condições a seguir elencadas:

I – Que possua a prévia vistoria e autorização do Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Defesa Civil do Município de Marabá, específica para esse fim;

II – Que o organizador do evento comprove que o espetáculo possui pessoas especializadas para o manejo desse tipo de artefatos;

III – Que o estabelecimento possua brigadistas de incêndio com formação, conforme NR 23 e NBR 14276/2006 e autorizada pelo Corpo de Bombeiros;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador Antônio Ferreira de Araújo**

IV – Que a casa de espetáculos que recebe esse tipo de show possua a infraestrutura adequada para tanto, nos termos definidos em regulamentação do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º Após a autorização do Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Defesa Civil do Município de Marabá e comprovação da Infraestrutura do Estabelecimento Comercial, a Certificação final para a realização desse tipo de espetáculo deve ser obtida perante as Autoridades Estaduais e Municipais competentes, nos termos da Regulamentação Estadual e Municipal relativa à matéria.

Art. 3º O descumprimento das regras contidas neste artigo Constitui Ilícito Civil e Administrativo, submetendo o subversor, sem o prejuízo de outras punições cabíveis, as seguintes sanções:

I – Multa;

II – Imediata interrupção da apresentação, se ainda estiver em curso;

III – A Interdição e perda do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º O poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a expedir as instruções necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**

### **Gabinete do Vereador Antônio Ferreira de Araújo**

O acidente ocorrido no dia 26 de janeiro de 2013 na cidade de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul, que ceifou mais de 235 vidas de adolescentes após um incêndio ocorrido em uma casa noturna, fez o país acordar para um problema que há tempos foi negligenciado: a segurança dos consumidores em casas noturnas em Marabá.

Segundo noticiou a imprensa, o incêndio foi causado por fogos de artifício acesos pela banda que se apresentava no local e que, em contato com o isolamento acústico do teto, que era de uma espuma altamente inflamável, teria causado a rápida propagação do fogo.

O problema é mais sério do que se imagina. Atualmente, mesmo sem a devida segurança, muitas casas noturnas de Marabá, não tem saída de emergência. Mais do que isso, são incontáveis os shows realizados de forma não autorizada, nessas casas noturnas de nossa cidade, inteiramente fechadas e sem qualquer expertise.

Importante ressaltar que o presente projeto de Lei foi desenvolvido com a finalidade de proibir o uso de artefatos que possam causar incêndio em locais fechados. Contudo, a ideia está pautada na razoabilidade e não vai engessar produção artística no município, haja vista que ainda será possível a produção de espetáculos que envolvam apresentações pirotécnicas em casas de espetáculos fechadas, desde que obedecidos parâmetros e requisitos que garantirão a segurança do público.

Outro aspecto a ser ressaltado são as penalidades trazidas pela propositura ao comerciante que infringir a lei. São sanções críveis o suficiente para gozarem de efetividade e severas o suficiente para coibir a transgressão da norma. O ganho econômico que o dono do estabelecimento não pode transpor a perda em caso de aplicação da sanção, ou seja, o não cumprimento daquilo que ficou determinado deve gerar um prejuízo que desencoraje os empresários ao descumprimento da norma, sendo essa a única maneira de realmente garantir a segurança dos consumidores.

O projeto acresce, ainda, uma figura penal aos crimes atentatórios a incolumidade pública, acrescentando a figura de acender fogos de artifício ou fazer show pirotécnico em locais fechados. Com isso o conjunto de sanções trazidas pela lei torna-se muito mais severa e pessoal do que a simples multa ou perda da permissão de funcionamento, haja vista todas as implicações processuais e materiais que a prática de um crime pode acarretar.

Por fim, não podemos nos abster de regulamentar essa matéria, restringindo a utilização de fogos em locais fechados, sempre visando o bem estar e a segurança dos consumidores e evitando acidentes que resultem em novas tragédias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**Gabinete do Vereador Antônio Ferreira de Araújo**

Ante o exposto, em face da relevância da matéria, pedimos aos nobres pares dessa casa o apoio para a aprovação da propositura em tela.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 24 de junho de 2013.

**Antônio Ferreira de Araújo**  
Vereador